LEI Nº 4872, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO NO RECIBO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS CONTAS PÚBLICAS DO PRAZO MÍNIMO QUE O DOCUMENTO DEVE SER GUARDADO PELO CONTRIBUINTE OU BENEFICIÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os recibos de pagamento de tributos e outras contas públicas municipais deverão constar, de forma expressa, o(s) prazo(s) mínimo(s) que o(s) documento(s) deve(m) ser guardado(s) pelos contribuintes e usuários de serviços públicos, conforme tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A mensagem deverá ser impressa em destaque, com o tamanho das letras 20% (vinte por cento) maior que a letra padrão utilizada no corpo do documento e, em negrito, com os dizeres "Mantenha este recibo em sua posse pelo prazo mínimo de (incluir o prazo de acordo com a tabela constante do Anexo I da presente Lei) anos".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 1º DE AGOSTO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 376
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.

ANEXO I

Tipos de Documentos	Prazos mínimos para a guarda da documentação	Amparo Legal
Guias de Tributos Municipais	05 (cinco) anos	art. 173 da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional
Faturas de tarifas e demais preços públicos	05 (cinco) anos	art.206, §5º, I, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 376
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol